

DECISÃO COREN/AL Nº 158/2020

Estabelece os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao Exercício de 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen 026/2013;

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO, os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0650/2020, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2021, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - AL em sua 515ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do COREN-AL, para o exercício de 2021, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro: R\$ 309,20

Obstetriz: R\$ 293,74

Técnico de Enfermagem: R\$ 222,98

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 178,38

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 100,00

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 200,00

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 300,00

Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 400,00

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 500,00

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 594,00
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 600,000

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 30% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – com 5% desconto em cota única até 31 de março;

IV – parcelado sem desconto em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo, cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (de um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único – A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-AL, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º - Será concedida isenção de anuidades aos profissionais atingidos por interpéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como

calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- I – ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- II – ser referente ao ano da calamidade pública;
- III – ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- IV – autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores pública;
- V – seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§1º Na hipótese do profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I – portadores de inscrição remida;
- II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para imposto de Renda.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren-AL, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

Maceió, 22 de outubro de 2020.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres G. Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário